

COMSAB- Conselho Municipal de Saneamento Básico de Ji-Paraná-RO

Ofício nº 25/COMSAB/PRES/2023

Ji-Paraná/RO, 21 de novembro de 2023.

Ilustríssimo Senhor

WELINTON FONSECA

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ji-Paraná-RO

Assunto: RESPOSTA AO Ofício nº 54/GABPRES/2023 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos de estilo, aproveitando do ensejo para em caráter de exceção, responder de imediato, pela relevância do assunto a tentativa de Golpe Social, emado pelo já DENUNCIADO neste Poder Legislativo por PREVARICAÇÃO, o senhor prefeito em exercício.

Em resposta ao conteúdo do Ofício nº 54/GABPRES/2023, que versa sobre a constituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB e suas deliberações.

Este COMSAB, foi criado pela Lei 2271/12, autorizado a criação pela Lei 2270/12 e Regulamentado pela Lei 3643/23, que intriduziu modificações nas duas leis anteriores.

A Lei Municipal 3643/23, veio a fazer valer o que diz a Constituição Federal que dispõe o fundamento democrático no seu artigo 1º Paragrafo Único Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.**

Quanto ao ofício nº 36 GABPRES/2023 de origem, a resposta do senhor prefeito é fantasiosa, dasairosa, mentirosa e digna de processo de cassação.

O prefeito em exercício, investigado pela CPI por PREVARICAÇÃO, mostrou-se que está mal assessorado ou mal intencionado.

Vamos ao esclarecimento para reposição da verdade.

O prefeito em exercício, diz que encaminhou estudo de levantamento feito pela AGERJI, que segundo o entendimento deles, aponta várias irregularidades.

Considerando que o estudo foi feito por um servidor que pela Lei Municipal 3643/23, art. 21, é avaliado pelo COMSAB. isso mostra o qual tendencioso é: **Art. 21. Fica criado o Conselho Municipal de**

Saneamento Básico - (COMSAB), órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação do sistema de saneamento básico de Ji-Paraná.

I - O controle social da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, sem prejuízo das outras modalidades previstas em Lei.

II - Compete ao controle social analisar, fiscalizar, aprovar ou rejeitar as despesas contraídas pelo Controle Interno da AGERJI e avaliar a metodologia aplicada nos ritos atribuídos as suas funções.

Como pode alguém que é fiscalizado por um órgão, fiscalizar ou avaliar o órgão superior?

II - Compete ao controle social analisar, fiscalizar, aprovar ou rejeitar as despesas contraídas pelo Controle Interno da AGERJI e avaliar a metodologia aplicada nos ritos atribuídos as suas funções.

Como este prefeito em exercício, não tem apressado as leis aprovadas por este Poder Legislativo e esnobado os nobres edis, quer fazer o mesmo com o COMSAB.

Alerto ao nobre Presidente deste Poder Legislativo, que foram os nobres pares que aprovaram as leis que criou o COMSAB e deu ao COMSAB o poder de fiscalizar o Controle Interno da AGERJI, é o que diz o texto: **I - O controle social da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, sem prejuízo das outras modalidades previstas em Lei.**

Isso faz cair por terra a alegação de conflito de interesse, entre a função de Presidente do COMSAB e a interinidade da presidência da AGERJI.

Não foi o Presidente Gezer Lima de Souza, que me escolheu para ser interino na sua vacância e sim, os nobres Edis. Lei Municipal 3643/23,

Art. 4º-K. Os ocupantes dos cargos de assessorias deverão desempenhar as atribuições descritas na presente lei e/ou outras estabelecidas em regulamentos:

II - Ao Assessor da Presidência compete:

- a) Assessorar ao Diretor Presidente no desenvolvimento das tarefas interna e externa;**
- b) Despachar e protocolar documentos;**

c) Assumir interinamente a vaga do Diretor Presidente quando comunicado expressamente pelo presidente da AGERJI.

Se o Presidente da AGERJI Gezer Lima de Souza, nomeasse outro assessor para a interinidade, estaria contrariando a Lei 3643/23.

Poderia os nobres Edis pergutarem: por que então o presidente da AGERJI, não nomeou outro membro da Autarquia para ocupar a cadeira no COMSAB?

A resposta é simples: O COMSAB precisava de alguém com conhecimento na dinamica do Controle Social e a Lei Municipal não veda a participação de ninguem que tenha essa função, por tanto, qualquer inalação, faz parte das narrativas fantasiosos e persecutórias.

Senhor Presidente, quando disse que talvez o prefeito em exercício, seja mal assessorado, isso é por que eu tenho dúvida das inteções reais dele.

Veja que confusão a sua assessoria fez para explicar a nomeação do COMSAB.

Dá-se uma impressão que ele queria induzí-lo ao erro. O tal relatorio suspeito, faz confusão atribuindo a uma Resolução 10/23 que não está em uso, por ser reeditada o inteiro teor pela Resolução 13/23. Informo ainda a este Poder Legislativo, que a Resolução 10/23 a que se refere o fantasioso relatorio, nunca foi votada pelo COMSAB e sim, a 13/23.

Informo ainda, que este COMSAB, não considera nenhuma Resolução da AGERJI, que não seja submetida ao Pleno do COMSAB, é isso o que diz a Lei Municipal 2271/12, **Art. 17 Compete ao Diretor Presidente:**

VI - considerar as análises e deliberações, cumprindo as decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

VIII - submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico as propostas de modificações do regulamento da Agência;

IX - sugerir ao Conselho Municipal de Saneamento Basico a alteracao das pollticas de saneamento do Municipio;

Senhor Presidente, honra-me muito representar este COMSAB, que as vossas senhorias me tem propocionado pelas leis do Saneamento Básico.

Que pena que o executivo em exercicio, não tenha apresso as leis tão bem elaboardas por este Poder Legislativo.

Pasme em dizer, que como é de conheciemnto deste Poder Legislativo, ingressei como uma CPI pedindo a cassação desse gestor por não cumprir as leis do Saneamento Básico.

Mas PREVARICAÇÃO, não é exclusividade de quem exerce cargo publico e sim, de quem não cumpre as leis.

Para não ficar só com minhas análises, em pesquisei alguns Doutores na área da Governança do Controle Social.

O que diz o BANCO MUNDIAL:

A governança pode ser descrita, na concepção do Banco Mundial, como um sistema pelo qual um conjunto eficiente de mecanismos é utilizado para o fim de assegurar que as ações executadas pelos gestores públicos estejam sempre alinhadas ao interesse da sociedade. Sob esta perspectiva, a governança engloba, portanto, “as tradições e as instituições mediante as quais a autoridade é exercida em um país” (WORLD BANK, 2006).

O que pensa o TCU sobre a Governança, através do Controle Social?

É neste contexto que se insere a publicação do Referencial básico de governança, do Tribunal de Contas da União (TCU) (BRASIL, 2014b), que define, governança no setor público como um “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”. Para o TCU, governança envolve “o que fazer”, “direção”, “avaliação, direção e monitoramento” e “alta administração”. E gestão envolve “o que fazer”, “processo de trabalho”, “PDCA” e “gestores. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no caput do art. 1º, que “a República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado democrático de direito”. Em termos de governança, isso significa dizer que o cidadão tem poder para escolher seus representantes e que o poder não está concentrado no governo, mas emana do povo. A sociedade deve exercer seu papel de principal interessada nos resultados do Estado e demandar dele novas estruturas de governança que possibilitem a ela o desempenho de funções de avaliação, direcionamento e monitoramento de ações. Por isso, espera-se da liderança governamental um comportamento mais ético, profissional e focado no alcance de resultados alinhados com as expectativas da sociedade.

O que pensa os Doutrinadores das leis, sobre o Controle Social?

A Lei reforça também a participação e o controle social, através de diferentes mecanismos, como audiências públicas e definição de conselho municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da política de saneamento, sendo que a definição desse conselho também é condição para que possam ser acessados recursos do governo federal.

Se o saneamento é um direito da cidadania, não há como modificar o modelo de gestão pública sem o debate com a sociedade, considerando a participação e controle social, o caráter monopolístico dos serviços e seus impactos na qualidade de vida dos cidadãos, na saúde pública e na qualidade do meio ambiente. Da mesma forma, precisa adotar modos de gestão transparentes, cujas informações relativas à prestação dos serviços estejam disponíveis para consulta pública na internet. De forma semelhante, está sendo introduzida a noção de governança, de espaços públicos organizados para facilitar o alcance de objetivos públicos e o envolvimento de cidadãos na construção de políticas, fazendo uso de mecanismos de democracia participativa e controle social. Dito de outra forma, a governança compreende a interação entre o Estado e os vários agentes não governamentais para atingir resultados

de interesse público (GHANEM, 2007), constitui a ampliação da participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas como uma das dimensões do Estado democrático de direito. Segundo Matias-Pereira (2010):

O Tribunal de Contas do Ceará, fez um estudo para criar uma melhor maneira de gerir os Conselhos Municipais e veja o que foi publicado.

A Constituição Federal declara que o Brasil é um Estado democrático de direito que tem entre seus fundamentos a cidadania (art. 1º, II). É consabido que um dos aspectos mais inovador, do ponto de vista da democracia, introduzido pela Carta Magna, reside na participação direta e pessoal do cidadão nos atos de governo. Esta se fundamenta no art. 1º, parágrafo único, da Lei Maior: “Todo poder emana do povo, que o exerce indiretamente, por representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição” (grifo nosso).

É importante dizer a este Poder Legislativo, que o COMSAB não é um órgão da vontade discricionária do gestor de plantão e sim, uma imposição da Lei Federal 11.445/07.

Para garantir recursos federais na área de saneamento básico, os municípios que possuem a titularidade dos serviços deveriam ter criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico até a data de 31 de dezembro de 2014, conforme previsto nos Decreto nº 7.217/2010, com redação alterada pelo Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014. Segundo o artigo 36, parágrafo 6º desse Decreto, depois de 31 de dezembro de 2014 seria vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, destinados a serviços de saneamento básico, aos titulares de serviços públicos que não instituíram o conselho de saneamento no município.

<file:///C:/Users/XGAMING%20RO/Downloads/Dialnet-ConjunturaDosConselhosMunicipaisDeSaneamentoDoEsta-7671529.pdf> .

Senhor Presidente, o que está em jogo é o poder de decidir o destino da AGERJI.

Segundo a Lei 2271/12 na redação anterior, o artigo 16 dava poder para o Prefeito Municipal, abrir um PAD contra o Presidente da AGERJI e decidir o seu afastamento e sua exoneração. Mas os nobres Vereadores, entendendo que precisava ter uma segregação de poder e um Freio e Contra Peso, resolveu-se alterar este artigo, introduzindo modificações pela Lei Municipal 3643/23, disciplinando esta matéria no artigo 56 §§ 2º e 3º. Mas para lubridiar este Poder Legislativo, o prefeito em exercício, ignora esta Lei e usa um artigo contradito.

Embora sabemos que isso é um erro material da Lei 2271/12 por não ter expressado no texto da nova lei a sua revogação, o Código Civil é claro ao definir essa matéria de ANTINOMIA, estabelecendo, que nesses casos de contradições de entendimento de um mesmo objeto, aplica-se a Lei posterior e não a anterior.

Cabe a este poder, diante de todas as informações e decidir, se este COMSAB tem legitimidade de acordo com as leis aprovado pelo pares, ou se, as narrativas do executivo em exercício, tem razão.

Aproveito o ensejo para pedir DEFERIMENTO na resposta e diante do DEFERIMENTO de vossa senhoria, o COMSAB, irá convocar uma reunião extraordinária para comunicar o fato e em caso de negativa, o COMSAB, dará por DESTITUÍDO.

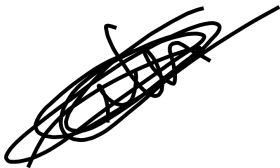
Nos Termos

Pede DEFERIMENTO,

Sendo só para o momento, atenciosamente,

Gileno Cerqueira Santos

Presidente do COMSAB

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.